

3
F. Souza

Lei n.º 30. 54.

de 1 de agosto de 1959.

Eu, Orestes José de França, Prefeito Municipal de Santa Beatriz, faço saber a todos os habitantes e ao Município, que a Câmara Municipal, votou e em sessão no dia seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o imposto territorial urbano que não incidirá sobre as áreas cobertas por edificações, bem como sobre as que não tenham mais (5) vezes as mesmas áreas nas ruas do Município e distritos:

Art. 2.º

- A - Edificados e murados de acordo com as Posturas Municipais 1%.
- II - Murados e não edificados 2%.
- III - Não murados ou cercados em desacordo com as Posturas Municipais: 3%.

- B - Edificados e murados de acordo com as Posturas Municipais 1/2%.
- II - Murado e não edificados 1/2%.
- III - Cercado em desacordo com as Posturas Municipais e não edificado 1%.

- C - Edificados e cercados e desacordo com as Posturas Municipais 1/2%.
- II - Cercados em desacordo com as Posturas Municipais e não edificados 1%.
- III - Cercado desacordo com

as Posturas Municipais, e edificada 1/3%.

Art. 2º - Os terrenos do perímetro urbano que não estiverem arrematados em loteado 1/3%.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Cecília,
em 10 de agosto de 1959.

Antônio José de Souza
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

José Zombi Pio
Secretário